

DECRETO N.º 1:307

Atendendo às circunstâncias extraordinárias que se estão dando na província de Angola:

Hei por bom, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento na lei n.º 275, publicada em 8 de Agosto último, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do das Colónias um crédito extraordinário da quantia de 1:300.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o presente ano económico de 1914-1915, constituindo o artigo 9.º do capítulo 4.º, sob a rubrica «Despesas a fazer por conta da colónia de Angola motivadas pelo seu estado anormal», importância que deve dar entrada na conta do depósito da dita colónia, existente na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pedro Pimenta de Castro—*

Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — Herculano Jorge Gálhardo — José Joaquim Xavier de Brito — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Nunes da Ponte — Teófilo José da Trindade — Manuel Goulart de Medeiros.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA
Secretaria Geral

PORTARIA N.º 300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que a todos os indivíduos que desejem enviar qualquer documento para o Ministério de Instrução Pública seja permitido fazê-lo por intermédio das autoridades escolares das respectivas localidades, ficando estas obrigadas a enviar oficialmente ao referido Ministério os documentos que para tal fim lhes forem confiados.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Fevereiro de 1915.—O Ministro de Instrução Pública, *Manuel Goulart de Medeiros.*